



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo nº 152/2023, de 00/00/000 Aprovada em 29/12/2023; Sancionada 29/12/2023; Publicada no DOEM 03/01/2024.

## LEI Nº 3.749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2024.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana – MG para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 914.323.710,00 (novecentos e quatorze milhões trezentos e vinte e três mil setecentos e dez reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 165, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, por meio do seu órgão central de administração geral do planejamento e execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 165, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta Lei, mediante a utilização do(s) seguinte(s) recurso(s):

I – anulação total ou parcial de dotação; e

II – excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência no exercício.

**Art. 3º** - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por Funções de Governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por Entidades, Órgãos e Unidades Orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

**Art. 4º** - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Celso Cota Neto**

Prefeito Municipal